**HABEAS CORPUS Nº 543.982 - PR (2019/0332772-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO NEFI CORDEIRO** |
| IMPETRANTE | : | EVERTON DE SOUZA FERREIRA E OUTRO |
| ADVOGADOS | : | LÍVIA BALHESTERO MORGADO - PR043872 |
| | | EVERTON DE SOUZA FERREIRA - PR041839 |
| IMPETRADO | : | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ |
| PACIENTE | : | KARINE DA SILVA CAETANO (PRESO) |
| INTERES. | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |

**DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de KARINE DA SILVA CAETANO, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Paraná, que indeferiu o pedido liminar em *writ* na origem.

A paciente foi presa preventivamente pela prática dos delitos tipificados nos arts. 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006.

Liminarmente e no mérito, requer o impetrante a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, uma vez que a paciente é mãe de uma criança de 9 anos de idade.

Entretanto, consoante as informações do Tribunal local de fls. 79/80, verifica-se que foi expedido alvará de soltura em favor da paciente e do corréu PEDRO NOVAK em 21/11/2019, nos autos nº 0051093-20.2019.8.16.0000, motivo pelo qual se encontra superada a questão posta neste *writ.*

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 53E62CF6-8C4F-4D78-89E3-36BD9E8CE21F**